



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 03315/06

Objeto: Verificação de Cumprimento de Resolução RC2-TC- nº 08/2009

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Responsável: Sônia Germano de Figueiredo

Interessado: Edvaldo de Queiroz Neles

Órgãos: Projeto Cooperar e a Associação dos Moradores das Comunidades das Margens do Açude Cordeiro, no Município Camalaú.

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA — PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO - SUBPROJETO DE CONCLUSÃO DE REDE DE ELETRIFICAÇÃO RURAL INACABADA NAS COMUNIDADES CAIÇARA, TAPUIO E SÍTIO NOVO, PARA BENEFICIAR 33 FAMÍLIAS - VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – NÃO CUMPRIMENTO DA DECISÃO. JULGA-SE REGULAR COM RESSALVAS. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 2059 /11

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03315/6, que trata da verificação de cumprimento da **Resolução RC2-TC- nº 08/2009**, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE, datado de 28 de Janeiro de 2009, fl. 112, dos autos, decorrente de prestação de contas do Sr. Edvaldo de Queiroz Neles, gestor do Convênio n.º 024/2005, celebrado em 21 de março de 2005, entre o Projeto Cooperar e a Associação dos Moradores das Comunidades das Margens do Açude Cordeiro, no Município Camalaú, objetivando a conclusão de rede de eletrificação rural nas comunidades Caiçara, Tapuio e Sítio Novo, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) **declarar** o não cumprimento da Resolução RC2-TC- 08/2009;
- 2)- **julgar regular** com ressalvas a prestação de contas do convênio 024/2005, ora analisado, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, relevando a omissão da devolução do saldo do convênio, dado seu ínfimo valor;
- 3)- **determinar** o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis, e posterior arquivamento.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 25 de agosto de 2011.

FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA EM EXERCÍCIO

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL